

ILMO. SR. PREGOEIRO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016.

Oi S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 03/2016, visando a “formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada local através de feixes digitais E1 (STFC) - nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para atender à Seção Judiciária de Mato Grosso e às Subseções Judiciárias de Rondonópolis, Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Juína, Sinop, Tangará da Serra, conforme as especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Anexo I (Termo de Referência).”.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. DO TIPO DE CONCORRÊNCIA E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL

No cabeçalho e no item 6.2 do edital menciona: “MENOR PREÇO POR GRUPO”, porém, no item 5.2 do ANEXO I, determina: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Em outras palavras, não está claro qual será a forma de julgamento desta licitação.

Assim, a prevalecerem os termos editalícios, dúbio se mostrará sua execução, impondo-se sua modificação, para que se permaneça no texto somente a forma de interesse da licitante.

1. DO ITEM 02 DA TABELA

No item 02 da tabela do Anexo I, temos:

Item	Especificação	Unidade	Previsão mínima estimada	Previsão máxima estimada	Local de entrega/execução	
2	Entroncamento digital E1 - instalação	instalação do feixe E1 e da faixa de numeração (cobrado uma única vez)	un	1 feixe e 50 ramais	2 feixes e 100 ramais	Cáceres
	Entroncamento digital E1 - assinatura	assinatura básica mensal do feixe E1 (30 troncos)	un	1	2	
		assinatura mensal da faixa de numeração do feixe E1	un	50	100	
	local (grande Cáceres) - tráfego	chamada local fixo-fixo - horário normal	min	30.000	50.000	
		chamada local fixo-móvel - VC1	min	2.000	4.000	

Porém está claro o erro de digitação da quantidade de Previsão Mínima e máxima da assinatura mensal da faixa de numeração do feixe E1.

Assim, a prevalecerem os termos editalícios, inconsistente se mostrará sua execução, impondo-se sua modificação, para que se altere na tabela os valores de acordo com a quantidade real de interesse da licitante.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a “**Oi**”, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Cuiabá, 25 de Maio de 2016.